

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE ÓRGÃOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATADO, INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RELATIVAS AO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ALTERAÇÃO NA FORMA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR SUPERIOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2015/SEAP.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015/SEAP, que entre si fazem o **ESTADO DO PARANÁ**, por seus órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual, e a sociedade **JMK SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, por seus órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual, todos representados pelas autoridades signatárias, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e a empresa **JMK SERVIÇOS LTDA.**, situada a Avenida Anita Garibaldi, 850 – Salas 705 e 706, Cabral, CEP 80540-180, Curitiba - PR, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 79.587.119/0001-62, Inscrição Estadual nº 906.875.26-87, representada neste ato pelo Sócio-Administrador Sr. Marcos Luiz Robert Zanotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.408.379-26, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo do **Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015/SEAP**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS

1. Fica excluído do Contrato, o Centro de Convenções de Curitiba S/A, conforme protocolo nº 14.374.079-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO VALOR

2. O valor total estimado para o Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015/SEAP será mantido em **R\$ 55.069.300,00** (cinquenta e cinco milhões, sessenta e nove mil e trezentos reais), sem direito ao reajustamento relativo à Taxa de Administração, previsto na parte final do item 7.2 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3. Fica prorrogada, a partir de 27 de janeiro de 2017, a vigência do Contrato por 12 (doze) meses ou até a celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão compartilhada de frota, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

4.1. Inclui-se na Cláusula Quarta do Contrato Original os seguintes itens, que terão as seguintes redações:

4.3.19 Relatório contendo todas as ordens de serviço faturadas, com os respectivos números das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as datas de pagamento à Rede Credenciada, atualizado diariamente e com acesso exclusivo aos ordenadores de despesa.

4.3.20. Previamente à aprovação de orçamento pelo Órgão Usuário, o sistema deverá apresentar o valor cumulativo de gastos já realizados no veículo, acrescido do valor de gastos relativos ao sistema SMV, que deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

4.2. Altera-se o item 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato, que terá a seguinte redação:

6.3 Cabe aos Órgãos Usuários a designação formal de gestor e fiscal para acompanhar a execução do Contrato, no âmbito de suas responsabilidades, sendo que a gestão e a fiscalização superior do sistema caberá a servidor designado por Portaria da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4.3 Ajusta-se a redação do item 7.4.4 da Cláusula Sétima do Contrato, ao lance ofertado pela CONTRATADA, quando da disputa licitatória que originou a contratação:

7.4.4 Valor de mão de obra/hora homem para motos, embarcações e similares – R\$27,00 (vinte e sete reais);

4.4 Altera-se o item 8.3.1 da Cláusula Oitava do Contrato, que terá a seguinte redação:

8.3.1 No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados, a CONTRATADA deverá disponibilizar via Sistema, relatório analítico das despesas, contendo os quantitativos totais

de cada um dos tipos de serviços realizados pelo Órgão Usuário (manutenção fornecida e taxa de administração), individualizados por Município e Órgão Usuário, bem como os respectivos valores, contendo as seguintes informações:

4.5 Inclui-se o item 8.3.1.10 na Cláusula Oitava do Contrato, que terá a seguinte redação:

8.3.1.10 Manter, nos relatórios de medição do sistema, histórico de todas as Ordens de Serviço solicitadas, desde o início da vigência contratual, com seus respectivos números de Nota Fiscal emitidos pela CONTRATADA, bem como atualização diária do sistema da data em que a Ordem de Serviço faturada pela CONTRATADA foi paga pelo Órgão Usuário.

4.6 Inclui-se os itens 9.12.2 e 9.12.3 na Cláusula Nona do Contrato, que terão as seguintes redações:

9.12.2 Para fins do que estabelece o item 9.12, entende-se por cumulativo o período de 12 meses, contados antes do mês de abertura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. O valor da Ordem de Serviço, somando aos demais valores de manutenção já despendidos nos 12 meses anteriores, não poderá ultrapassar 70% do valor venal do veículo.

9.12.2.1 Poderá haver desbloqueio da Ordem de Serviço, no Sistema, para valores maiores que o estabelecido no item 9.12.2, se houver anuência do DETO, mediante justificativa circunstanciada do Órgão Usuário, ratificada pelo seu ordenador de despesa.

4.7 Inclui-se o item 10.15.1 na Cláusula Décima do Contrato, que terá a seguinte redação:

10.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais de fiscalização.

4.8 Alteram-se os itens 10.22 e 10.22.1, que passam a ter a seguinte redação:

10.22 A CONTRATADA, por meio de sua Rede Credenciada, deverá guardar as peças substituídas nos veículos pelo prazo de 100 (cem) dias, período no qual ficarão à disposição da SEAP/DETO e dos Órgãos Usuários.

10.22.1 Após o vencimento desse prazo, a CONTRATADA, por meio de sua Rede Credenciada, deverá providenciar o descarte

das referidas peças, respeitadas as exigências da legislação em vigor.

4.9 Inclui-se o seguinte dispositivo no item 12.4.2 da Cláusula Décima Segunda, das obrigações de cada Órgão Usuário, para que lá conste:

- Responsabilizar-se por vincular, no Sistema, a Ordem de Serviço ao empenho que dará a cobertura financeira dos serviços, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inclusão ou alteração de cláusulas contidas na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, que objetivam assegurar a melhor verificação da correta execução do objeto contratual e o aperfeiçoamento do controle dos dados relativos à prestação do serviço, não geram qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015/SEAP, firmado entre as partes em 27 de janeiro de 2015.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2017.

CONTRATANTES:

Luiz Henrique Tessutti Dividino - APPA
Diretor-Presidente

Inácio Afonso Kroetz- ADAPAR
Diretor-Presidente

Cezar Augusto Carollo Silvestri - AGEPAR
Diretor-Presidente

Rogério Pereira - BPP
Diretor

Valdir Luiz Rossoni - CASA CIVIL
Secretário-Chefe

Cel. Adilson Castilho Casitas-CASA MILITAR
Secretário-Chefe

Monica Rischbieter - CCTG
Diretora-Presidente

Omar Akel - COMEC
Diretor-Presidente

João Carlos Zandoná - CPRA
Diretor-Presidente

Tânia Maria Acco - CEPR
Diretora-Geral

Carlos Eduardo de Moura - CGE
Controlador Geral

Gilberto Calixto - CRE
Diretor

Maria da Graça Simão Gonçalves - DEAP
Diretora

Nelson Leal Junior - DER
Diretor-Geral

Ivens Moretti Pacheco - DIOE
Diretor-Presidente

Marcos Elias Traad da Silva - DETRAN
Diretor-Geral

João Vicente Bresolin Araújo - FERROESTE
Diretor-Presidente

Florindo Dalberto - IAPAR
Diretor-Presidente

Luiz Tarcísio Mossato Pinto - IAP
Diretor-Presidente

Iram de Rezende - AGUASPARANÁ
Diretor Presidente

Benno Henrique Weigert Doetzer - IFLOR
Diretor Presidente

Amílcar Cavalcante Cabral - ITCG
Diretor-Presidente

Rubens Ernesto Niederheitmann - EMATER
Diretor-Presidente

Julio Takeshi Suzuki Junior - IPARDES
Diretor-Presidente

Ardisson Naim Akel - JUCEPAR
Presidente

José Antonio Zem - MINEROPAR
Diretor-Presidente

Ivonei Sfoggia - MPPR
Procurador-Geral de Justiça

Roberto Marangon - PRED
Diretor-Geral

Manoel Jacó Garcia Gimenez - PRTUR
Diretor-Presidente

Paulo Sérgio Rosso - PGE
Procurador-Geral - Paraná

Sérgio Akio Kobayashi - RTVE
Diretor-Presidente

Marcia Carla Pereira Ribeiro - SEAP
Secretária de Estado

Norberto Anacleto Ortigara - SEAB
Secretário de Estado

João Carlos Gomes - SETI
Secretário de Estado

Márcio Souza Villela - SECS
Secretário de Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista - SEEC
Secretário de Estado

Ana Seres Trento Comin - SEED
Secretário de Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa - SEDS
Secretária de Estado

Mauro Ricardo Machado Costa - SEFA
Secretário de Estado

Artagão de Mattos Leão Junior - SEJU
Secretário de Estado

Michele Caputo Neto - SESA
Secretário de Estado

Wagner Mesquita de Oliveira - SESP
Secretário de Estado

José Richa Filho - SEIL
Secretário de Estado

Carlos Roberto Massa Júnior - SEDU
Secretário de Estado

João Douglas Fabrício - SEET
Secretário de Estado

Antonio Carlos Bonetti - SEMA
Secretário de Estado

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior - SEPL
Secretário de Estado

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas - UEPG
Reitor

Aldo Nelson Bona - UNICENTRO
Reitor

Antonio Carlos Aleixo - UNESPAR
Reitor

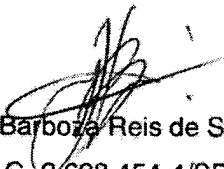
Paulo Sérgio Wolff - UNIOESTE
Reitor

CONTRATADA:



Marcos Luiz R. Zanotto - JMK SERVIÇOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Jorge Barboza Reis de Souza
R.G. 2.628.454-4/SP



João Luiz Marcon
R.G. 1.906.051-9/PR